



**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**EDITAL LICITATÓRIO Nº 33/2009  
AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS**

**VIVA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.107/0001-95, regularmente inscrita nos cadastros do Estado de São Paulo (I.E.) sob o n.º 244.530.976-110, estabelecida à rua Francisco Ceará Barbosa, n.º 394, bairro Chácara Campos dos Amarais, na cidade de Campinas – SP, CEP 13082-030, neste ato legalmente representada por seu Sócio Diretor, o Sr. Paulo Sérgio Gabarra, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG n.º 8.139.835-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.951.548-24, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 15/09/2009, e hoje é dia 09/09/2009, portanto, mais de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei n.º 8.666/93, como segue:

**VIVA EQUIPAMENTOS IND. E COM. LTDA.**

Rua Francisco Ceará Barbosa , 394 , Chácara Campos dos Amarais - Campinas – SP - CEP 13082-030

Fone/Fax: (19) 3303-1400 e-mail: [viva@viva.com.br](mailto:viva@viva.com.br) <http://www.ecobrisa.com.br>



*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

## **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifo nosso).*

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

A especificação técnica pormenorizada e restritiva é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração. Esta é a determinação do art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

*“§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o*

**VIVA EQUIPAMENTOS IND. E COM. LTDA.**

Rua Francisco Ceará Barbosa , 394 , Chácara Campos dos Amarais - Campinas – SP - CEP 13082-030

Fone/Fax: (19) 3303-1400 e-mail: viva@viva.com.br <http://www.ecobrisa.com.br>



*fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

**§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”**  
(grifo nosso).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

O instrumento convocatório traz no seu ANEXO I, item 1, as exigências de que os equipamentos climatizadores evaporativos descritos possuam respectivamente:

01(um) Motor, 02 (dois) Motobomba, Hélice de alumínio, Grade frontal em alumínio, Estrutura Inferior e Superior, Estrutura Laterais em Chapa Galvanizada c/ Pintura Epóxi, Placa Evaporativas nas Laterais e Traseira, Sistema de Drenagem c/ Válvula e Registro de Esfera, Quadro Elétrico com Variador de Velocidade, Secagem de Placa Evaporativa, Luz Indicativo de Alimentação de Água no Reservatório, Suporte Metalico.

**CONTENDO AS SEGUINTE DESCRITÕES MÍNIMAS:**

- Capacidade de Climatização: P/ 60M2 no mínimo
- Vazão de Ar: 7.000M3/h no mínimo
- Alimentação de energia: 220 Volts

A referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia um ou dois fabricantes que atendem tais exigências, dada à exacerbada especificação e restrição contidas nas características técnicas dos equipamentos.

Todos os itens apontados como motivos desta impugnação limitam a participação da maioria das grandes empresas prestadoras desta modalidade de serviços, onde podemos exemplificar a Ecobrisa, Catermo, Tecbris, entre outras.

**VIVA EQUIPAMENTOS IND. E COM. LTDA.**

Rua Francisco Ceará Barbosa , 394 , Chácara Campos dos Amarais - Campinas – SP - CEP 13082-030

Fone/Fax: (19) 3303-1400 e-mail: [viva@viva.com.br](mailto:viva@viva.com.br) <http://www.ecobrisa.com.br>



Destarte, está a Prefeitura de Barra do Bugres/MT submetida à Constituição Federal, e aos já citados princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, além das normas gerais de licitação, portanto, não pode fazer exigência que restrinja totalmente o caráter competitivo da licitação, razão pela qual impugna-se o item 1 do ANEXO I do edital, para que seja alterado para os parâmetros mais abrangentes, o que não implicaria em modificação das características e finalidades dos equipamentos, permitindo assim uma maior competitividade, melhor custo-benefício e sem prescindir da adequada qualificação técnica, de acordo com os princípios e fundamentos legais e constitucionais:

### **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja alterado ou anulado o edital, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Neste Termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Campinas, 09 de Setembro de 2009.

---

**VIVA EQUIPAMENTOS IND. E COM LTDA.**  
**Sr. Diretor Paulo Sérgio Gabarra**